

BELO HORIZONTE/MG, 11 de março de 2020.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

Processo Nº ROT-0010880-32.2018.5.03.0157

Relator	Rosemary de Oliveira Pires
RECORRENTE	USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ALEXANDRE LAURIA DUTRA	ADVOGADO(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDO COLARES LOPES
TATIANE SILVA RAVELLI	ADVOGADO(OAB: 301202/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA CHM LTDA
RECORRIDO	CONSTRUTORA HPS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO COLARES LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. OJ Nº 191. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. Nos termos do item IV das teses jurídicas firmadas no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo IRR 190-53.2015.5.03.0090, o c. TST firmou entendimento, de aplicação obrigatória pelos Regionais, conforme artigo 896-C, § 11, inciso II, da CLT, de que o dono da obra, exceto no caso da administração pública direta e indireta, responde de forma subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro que contratar sem idoneidade econômico-financeira, por aplicação analógica do artigo 455 da CLT. Contudo, em julgamento realizado em 9/8/2018, o Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, decidiu dar provimento aos embargos de declaração interpostos por Associação Brasileira do Agronegócio para acrescer ao acórdão originário a tese jurídica nº 5, de seguinte teor: "5ª - O entendimento contido na tese jurídica nº 4 aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017, data do presente julgamento". Dessa forma, na hipótese dos autos, deve prevalecer o entendimento anterior de que o dono da obra não responde subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo construtora ou incorporadora (OJ 191 da SDI-1 do TST, na redação determinada pela Resolução 175, de 24/5/2011). Recurso ordinário provido para se afastar a

responsabilidade subsidiária da recorrente, dona da obra.

DECISÃO: A Décima Turmajulgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA. No mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA., julgando a ação improcedente em relação à referida reclamada. Por consequência, restou prejudicado o exame das demais matérias do recurso. Determinada a retificação do cadastro para que figurem, como recorrente, USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA, e, como recorridos, RAIMUNDO COLARES LOPES, CONSTRUTORA CHM LTDA e CONSTRUTORA HPS EIRELI.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT dia 12.03.2020 (divulgada no dia útil anterior). Dou fé.

Belo Horizonte, 11 de março de 2020

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

Secretaria da 10a. Turma

BELO HORIZONTE/MG, 11 de março de 2020.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10a. Turma, realizada no dia 03 de março de 2020, com início às 09:00 horas e término às 12:35 horas.

Presentes os Exmos.: Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima (Presidente), Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires, Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Juiz Convocado Vicente de Paula Maciel Júnior e Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

A Exma. Desembargadora Presidente, Taísa Maria Macena de Lima, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os d. advogados, a d. representante do Ministério Público, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

Inicialmente, registrou votos de congratulações à Exma. Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo pelo seu aniversário, no dia 06 do corrente mês, desejando-lhe vida longa, saúde, autonomia e discernimento, o que contou com a adesão dos demais componentes da d. Turma e do d. Ministério Público do Trabalho.

Externou agradecimentos à Exma. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim pela sua séria e competente atuação nesta d. Turma, em Substituição à Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria. A Exma. Juíza Convocada agradeceu a oportunidade de integrar a 10ª Turma e a confiança a ela depositada.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Felipe Grossi Dias (01069-2012-007-03-00-0 RO)

Rafael de Medeiros Montovani (01069-2012-007-03-00-0 RO)

A seguir, foram julgados os processos, obtendo-se os seguintes resultados:

Pauta de 03/03/2020-1

00087-2014-004-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de RAFAEL MORAES RIBEIRO Não acolhidos os Embargos de Declaração de ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRAS

00178-2015-045-03-00-0 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de VALE S.A.

00217-2007-140-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de WILLIAN PEREIRA DA SILVA E OUTRO e provido

00424-2015-045-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido em parte

00440-2014-045-03-00-5 RO

Conhecido em parte o recurso de VALE S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido em parte

00466-2014-045-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido em parte Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido em parte

00687-2011-110-03-00-3 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de INICIATIVA

EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA.

00780-2007-089-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de ANTONIO FERNANDES GUERRA e provido

00818-2013-015-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de RAMON RANON DE SOUZA e provido

00839-2014-139-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e provido

00910-2014-005-03-00-1 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VALQUIRIA CRISTINA PEDROSA

00914-2014-137-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de PAULA FERNANDA AUGUSTA DUARTE e não provido

01069-2012-007-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de BANCO BMG S.A. e provido em parte Conhecido o recurso de DILENE CELINA DE ANDRADE e provido Conhecido em parte o recurso de PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. e provido em parte

01092-2014-007-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de ATENTO BRASIL S.A. e não provido

Conhecido o recurso de CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MOTA DA COSTA e não provido Conhecido o recurso de BANCO BMG S.A. e não provido

01184-1998-004-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de ROSIMEIRE RODRIGUES RAMOS e provido

01277-2010-004-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

01338-2014-036-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido Conhecido o recurso de NAARA HELENA DE AZEVEDO SERAFIM e não provido

01394-2014-015-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de BANCO BRADESCO S.A. e não provido Conhecido o recurso de TERESA GOMES BALIEIRO e não provido

01525-2014-059-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

01685-2013-021-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e não provido

01838-2006-148-03-00-6 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA

01854-2014-140-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE e provido

01916-2014-017-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de WLADMIR MIGUEL FERREIRA GOMES

02001-2014-138-03-00-7 RO

Conhecido em parte o recurso de LIQ CORP S.A. e provido em parte

02030-2014-136-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CEMIG DISTRIBUICAO S.A.

02105-2014-139-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de CLAUDIA DA CONCEICAO GONCALVES e não provido

02136-2014-008-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de ANTONIO FERREIRA DA COSTA NETO e provido em parte

02563-2013-007-03-00-3 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CRISTIANO ANTONIO DE OLIVEIRA

Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Taísa Maria Macena de Lima

Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo

Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Edital

Processo Nº ROT-0010880-32.2018.5.03.0157

Relator	Rosemary de Oliveira Pires
RECORRENTE	USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ALEXANDRE LAURIA DUTRA	ADVOGADO(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	RAIMUNDO COLARES LOPES
TATIANE SILVA RAVELLI	ADVOGADO(OAB: 301202/SP)
RECORRIDO	CONSTRUTORA CHM LTDA
RECORRIDO	CONSTRUTORA HPS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA CHM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

0010880-32.2018.5.03.0157 - ROT

Gab. Des. Rosemary de Oliveira Pires

RECORRENTE: USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA

RECORRIDO: RAIMUNDO COLARES LOPES, CONSTRUTORA

CHM LTDA, CONSTRUTORA HPS EIRELI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(S): CONSTRUTORA CHM LTDA

A Exma. Desembargadora Relatora, Rosemary de Oliveira Pires, da 10ª Turma do TRT3, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo 0010880-32.2018.5.03.0157 entre as partes: RECORRENTE: USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA e RECORRIDO: RAIMUNDO COLARES LOPES, CONSTRUTORA CHM LTDA, CONSTRUTORA HPS EIRELI, estando a reclamada CONSTRUTORA CHM LTDA em lugar ignorado, fica INTIMADA pelo presente edital da publicação de acórdão, para ciência, nos termos seguintes:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. OJ Nº 191. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. Nos termos do item IV das teses jurídicas firmadas no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo IRR 190-53.2015.5.03.0090, o c. TST firmou entendimento, de aplicação obrigatória pelos Regionais, conforme artigo 896-C, § 11, inciso II, da CLT, de que o dono da obra, exceto no caso da administração pública direta e indireta, responde de forma subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empregado que contratar sem idoneidade econômico-financeira, por aplicação analógica do artigo 455 da CLT. Contudo, em julgamento realizado em 9/8/2018, o Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, decidiu dar provimento aos embargos de declaração interpostos por Associação Brasileira do Agronegócio para acrescer ao acórdão originário a tese jurídica nº 5, de seguinte teor: "5ª - O entendimento contido na tese jurídica nº 4 aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017,